

PUBLICADO

Edição 1032

Página 34

Data 35/32/11

LEI Nº 4427

Súmula: Cria o Plano Municipal de Conscientização e Prevenção ao Uso de Drogas e Entorpecentes no Ensino Fundamental do Município de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Irati, o Plano Municipal de conscientização e prevenção ao uso de drogas e entorpecentes no Ensino Fundamental.

Art. 2º - O Plano Municipal de Conscientização e Prevenção ao uso de drogas terá por objetivo:

I - Promover o desenvolvimento escolar e social dos alunos por meio de pesquisas, estudos e atividades relacionados com a prevenção à dependência de drogas e entorpecentes;

II - Realizar palestras e debates nas unidades municipais de ensino fundamental a fim de conscientizar os alunos acerca dos efeitos nocivos do uso de drogas;

III - promover a capacitação dos professores, diretores e educadores em geral da rede pública para tratarem de temas relacionados ao assunto:

IV - Promover a participação ativa dos alunos nas atividades a que se refere esta lei;

V - Inserir o tema de forma transversal nas matérias regulares do ensino fundamental;

VI - Integrar os pais e responsáveis nos programas e atividades de conscientização dos alunos;

VII - Informar os alunos acerca dos ilícitos penais relacionados às drogas.

Art. 3º - Será realizada ao menos uma palestra por ano para cada turma do ensino fundamental em cada Escola de Ensino Fundamental de Irati, devendo ser ministrada por profissionais da saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde e à Prefeitura Municipal, bem como por educadores da rede pública e outros profissionais servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Os diretores escolares designarão a data para realização da palestra referida neste artigo, na forma do regulamento a ser realizado pelo poder executivo, devendo ocorrer, preferencialmente, na semana a que se refere o artigo 6º desta lei, podendo ainda deliberar, discricionariamente, pela unificação das turmas para este fim se conveniente e oportuno.

§ 2º - As palestras poderão ser proferidas por ex-dependentes químicos que se dediquem a esta atividade e tenham notória experiência, desde que se disponham voluntariamente a proferir a palestra e defendam a prevenção contra as drogas.

Art. 4º - Os diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental promoverão atividades visando o cumprimento dos objetivos previstos nesta lei, de acordo com o regulamento a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar convênios e parcerias com outros entes da federação e com entidades sem fins lucrativos, na forma da legislação pertinente, para realização dos objetivos previstos nesta lei, dando preferência às entidades sem fins lucrativos voltadas para a recuperação de dependentes químicos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, 13 de dezembro de 2017.



Jorge David Derbl Pinto
Prefeito Municipal